

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Decreto Legislativo nº 07/2020 que “Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no município”, alterado pelo Decreto Legislativo nº 08/2020.

TÂNIA REGINA DAL PRÁ ADRIGHETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu, com base no art. 34, item IV, letra h do Regimento Interno, promulgo o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º - Considerando as novas determinações contidas no Decreto Municipal nº 2.768/2020, de 07 de agosto de 2020 referente a medidas para conter o avanço do coronavírus (COVID-19) no município, cujos casos aumentaram significativamente nos últimos dias, ficam suspensas as atividades presenciais na Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho pelo período de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único – Caso haja expediente apresentado pelo Executivo ou pelos vereadores, as sessões acontecerão via grupo de *what sapp*, em horário determinado pela Mesa.

Art. 2º - Os servidores (no caso da única servidora), durante o período acima determinado, deverá exercer suas atividades em expediente interno.

Art. 3º - Devem ser observadas todas as medidas dispostas pelo Município e Governo do Estado, junto ao Legislativo Municipal, referente a medidas de prevenção e contenção ao COVID-19.

Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 10/AGOSTO/2020.

Ver. Tânia Regina Dal Prá Andrighetti,
Presidente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ver. Vanderlei Ernesto Luppi,
Secretário.